



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera a estrutura de Cargos constante da Legislação Municipal de Igaratinga e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- A alínea “d” do Inciso VII artigo 2º da Lei Complementar nº 22/2010, passa a Vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 2º.....

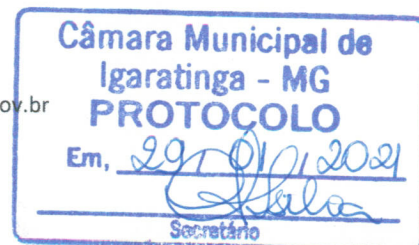
d) Departamento de Sistemas de Informação à Saúde

Art.2º- O inciso XIX-C do artigo 3º da Lei Complementar nº 22/2010, passa a vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 3º...

XIX-C- Chefe de Departamento de Sistemas de Informação à Saúde: Ao Chefe de Departamento de Sistema de Informação à Saúde cabe: Coordenar, executar e monitorar a alimentação dos sistemas de informação de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde; Prestar cooperação técnica e assessorar o município na implantação e implementação de novas versões dos Sistemas de Informação; Administrar e manter os Sistemas de Informação acessíveis e atualizados no município; Supervisionar e verificar inconsistências nos sistemas de informação; Planejar e monitorar o fornecimento das informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e Regional para o Município garantindo a máxima eficiência do funcionamento dos sistemas de informação; Zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados; Assessorar, apoiar e avaliar tecnicamente as ações realizadas pelo município, em sua área de atuação; Executar outras atividades afins.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 3º a Alínea “m” do Artigo 6º da Lei Complementar nº 22/2010, passa a vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 6º-.....

m) Chefe de Departamento de Sistemas de Informação à Saúde.

Art. 4º- O artigo 13 da Lei Complementar nº 22 de 24 de maio de 2010 passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 13.....

Parágrafo Único: Ao Servidor de carreira nomeado para exercer quaisquer dos cargos de chefia e assessoramento criados por esta lei será concedido o direito de optar pelos vencimentos ou subsídios aqui estipulados ou o de seu cargo.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal